



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2379 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964 .

Autor: Poder Executivo

Abre, no Tesouro do Estado, o crédito especial de G\$ 18.347.518,20, para o fim que especifica .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito especial de G\$ 18.347.518,20 (DEZOITO MILHÕES TREZENTOS E QUARENTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZOITO CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), destinado ao pagamento de dívidas oriundas de ações judiciais julgadas pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, - concernentes à diferença de vencimentos e proventos dos funcionários do fisco estadual, relativos à vários períodos do corrente exercício e do anterior, abaixo relacionados :

1 - AZARIAS ALVES DE FREITAS	3 230/11074/64	G\$	837.415,60
2 - AJAX RAMOS FURQUIM	1269/11 607/64	"	332.700,00
3 - ARY POTIGUARA CANAGÊ DE PINHO	1491/14 716/64	"	357.428,00
4 - ABEL FERREIRA DE ALMEIDA	2735/13 370/64	"	637.340,00
5 - ABRÃO ELIAS FERREIRA	6 147/14 407/64	"	156.104,80
6 - ANTONIO BERRIEL JUNIOR	2187/11 231/64	"	572.136,10
7 - AMASYLES DE LANA PINTO	4358/ 9 918/64	"	710.400,00
8 - AUGUSTO CORRÊA DA COSTA JUNIOR	880 /13 602/64	"	637.340,00
9 - AURÉLIO VIÉGAS	2 588/12507/64	"	479.401,50
10- ALGAIR CAMARGO DOS SANTOS	465/11 012/ 64	"	515.874,60
11- ADÊ MARQUES	4204/13 600/64	"	720.000,00
12- AUREO MARQUES	3940/10 414/64	"	720.000,00
13- EVILÁSIO DA COSTA FARIA	869/14 556 /64	"	466.925,00
14- EULER EMANOEL DO CARMO	1 532/14653/64	"	357.428,00
15- EDÚ MARIANO DE SOUZA	4902/14 412/64	"	450.669,00
16- EDER SILVA	580/13 964 /64	"	637.340,00
17- ENIO LOPES FERREIRA	1896/12 543/64	"	394.912,00
18- EDUARDO EUGÊNIO SIRAVEGNA	5404/12 243/64	"	360.000,00
19- GREGORIO PAES DE CAMPOS	3141/14 595/64	"	444.197,80

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



20- GABRIEL TOMAZ DA SILVA	4 096/14 408/64	6\$	156.104,80
21- GENTIL RODRIGUES MONTALVÃO	992 / 10 624/64	"	720.000,00
22- GENTIL ZOCCANTE	609 /12 240 /64	"	360.000,00
23- HILTON CASSIANO DA SILVA	1 492/14 554/64	"	312.000,00
24- HILDA DA SILVA	912/14 555 / 64	"	576.000,00
25- IVONE DE ARRUDA FRANCO	4 078/11 855/64	"	285.000,00
26- ILDEFONSO SOARES DA SILVA	4 691/11 011/64	"	311.905,10
27- JOÃO MARTINS MONTALVÃO	6 220/14 629/64	"	449.474,90
28- JOSÉ GOUVÊA	3 710/10 628/64	"	720.000,00
29- JOSÉ MONTEIRO MAGALHÃES	2 889/12 547/64	"	225.472,00
30- JOEL DUARTE HAY MUSSI	5 405/12 245/64	"	360.000,00
31- JOAQUIM NUNES COELHO	2 197/12 546/64	"	225.472,00
32- JOÃO HÉLIO NOTARANGELI	866 /14 499/ 64	"	520.219,60
33- NAMY OURIVES	6 253/14 767/64	"	466.925,00
34- NAPOLEÃO BATISTA DE CASTRO	1 975/11 600/64	"	344.700,00
35- OVIDIO BATISTA DE SOUZA	6 203/14 605/64	"	95.293,20
36- QUINTINO TOMAZ DA SILVA (proventos)	4 465/14 046/64	"	720.000,00
37- SEBASTIÃO EURIDES DA SILVA	4 205/13 562/64	"	720.000,00
38- TRAJANO SOARES DE OLIVEIRA	610/12 280 / 64	"	360.000,00
39- VINICIUS SOARES DO NASCIMENT TO	2 194/13 564/64	"	631.340,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei se
rão cobertas com o excesso de arrecadação que os índices téc
nicos autorizam prevêr .

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, independente de registro prévio no Tribunal de Con
tas, para a sua execução, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de dezembro de 1964,
143º da Independência e 76º da República .